



AGOSTO DE 2023

REGULAMENTO DE FUNDO DE MANEIO
REVISÃO POR ADEQUAÇÃO AO SNC-AP

MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Índice

Nota Justificativa	3
Artigo 1º - Objeto	4
Artigo 2º - Constituição	4
Artigo 3º - Regularização	5
Artigo 4º - Reconstituição	6
Artigo 5º - Limite Máximo	6
Artigo 6º - Reposição.....	6
Artigo 7º - Fundos de caixa fixos	6
Artigo 8º - Casos Omissos e Disposições Finais.....	6
Artigo 9.º - Norma Revogatória.....	6
Anexo I - Mapa de Reposição de Fundos de Maneio	7

Nota Justificativa

Nos termos do disposto no ponto 2.9.10.1.11 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, *ex vi* artigo 17.º n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, para efeitos de controlo dos fundos de maneo o órgão executivo deve aprovar um Regulamento que estabeleça as regras de constituição e regularização dos fundos de maneo, a natureza da despesa a pagar pelo fundo, bem como o seu limite máximo. Em cumprimento do referido normativo, é aprovado o presente Regulamento Interno de Fundos de Maneio do Município do Funchal.

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente regulamento estabelece um conjunto de regras e procedimentos de constituição, utilização e regularização dos fundos de maneiio do Município do Funchal.
2. O fundo de maneiio é um montante de caixa, ou equivalente de caixa, entregue a determinada pessoa com a finalidade de realização e pagamento imediato de despesas de pequeno montante e nas condições do ponto seguinte.
3. Os fundos de maneiio têm como finalidade o pagamento de despesas urgentes e inadiáveis, não constituindo pretexto para o planeamento menos atento do consumo de bens e serviços pelas unidades orgânicas da autarquia. Destinam-se a atender a situações não previstas ou em que o recurso às requisições internas se mostre inadequado.
4. Os fundos de maneiio são individuais e cada titular ou substituto é responsável pela sua utilização e reposição.
5. Podem ser atribuídos fundos de maneiio, com a designação de Fundo Fixo de Caixa, que apenas se destinem a “trocós” e sem a possibilidade de realização de despesa.
6. Os fundos de maneiio são anuais, sendo de reposição mensal.

Artigo 2.º

Constituição

1. A constituição de fundos de maneiio será efetuada por despacho do Presidente da Câmara, ou do Vereador com competências delegadas ou subdelegadas, com o pelouro da área financeira, sob proposta fundamentada dos serviços interessados que deverá conter os seguintes elementos:
 - a) O valor do fundo de maneiio (máximo disponível por mês);
 - b) O responsável ou titular do fundo e o seu substituto nas suas ausências e/ou impedimentos;
 - c) O fundamento para a sua constituição.
2. A afetação dos mesmos, é feita segundo a sua natureza às correspondentes rubricas da classificação económica e de acordo com a natureza das despesas a pagar.
3. Os serviços e os limites máximos são fixados de acordo com o quadro seguinte:

Serviço	Valor máximo autorizado
Assembleia Municipal	250€
Habitação Solidária	500€
Aprovisionamento	1.500€
Gabinete de Apoio a Presidência	1.000€
Centro Comunitário	500€
Comissão Proteção Crianças Jovens do Funchal	150€

4. As propostas de constituição de fundos de maneiio são entregues ao Departamento responsável pela área financeira, após aprovação.

5. Os pedidos de fundos de maneiio são objeto de cabimento e compromisso pelo seu valor integral.

6. A entrega dos respetivos fundos de maneiio a cada funcionário responsável efetua-se na Tesouraria do Município e processa-se mediante a emissão de nota de lançamento que é assinada pelo titular do fundo e pelo tesoureiro ou substituto, servindo como documento de suporte, comprovativo do recebimento.

Artigo 3.º **Regularização**

1. A regularização de fundos de maneiio é feita mensalmente, mediante a entrega dos documentos justificativos das despesas (faturas-recibos ou documentos equivalentes), que deverão ser descritos em relação elaborada para o efeito (conforme Anexo I - Mapa de reposição de fundos de maneiio), a qual deve ser entregue no serviço com a responsabilidade pela gestão financeira até ao 5.º dia útil do mês seguinte.

2. Os documentos justificativos da despesa devem respeitar os requisitos fiscais obrigatórios definidos no Código do IVA e devem ser emitidos em nome do Município do Funchal, com indicação do respetivo NIF. Não podem existir documentos de meses anteriores ao mês em referência, sem justificação e autorização por parte do responsável do fundo.

3. Nas despesas relacionadas com refeições devem ser identificados todos os participantes na refeição e o fim a que se destinou, sendo esta informação enviada para o serviço responsável pelos recursos humanos, para efeitos de abatimento do montante do subsídio de alimentação.

4. As despesas apresentadas reportam-se ao mês da constituição e não podem ultrapassar o montante do fundo de maneiio.

Artigo 4.º

Reconstituição

1. O serviço com a responsabilidade pela Contabilidade faz o processamento dos valores correspondentes aos documentos de despesa do fundo de maneiio apresentados, dentro dos limites estabelecidos.
2. O serviço com a responsabilidade pela Tesouraria procede à entrega da verba ao seu responsável ou substituto, mediante a nota de lançamento que é assinada por este e pelo tesoureiro ou substituto.

Artigo 5.º

Limite Máximo

1. O limite máximo mensal de cada fundo de maneiio é o correspondente ao valor da sua constituição.

Artigo 6.º

Reposição

1. A reposição anual de fundos de maneiio é feita, impreterivelmente, até 31 de dezembro.
2. A entrega dos documentos justificativos das despesas no final do ano deve ser feita até ao dia 20 de dezembro, de modo a permitir o processamento dos mesmos em tempo útil.

Artigo 7.º

Fundos de Caixa Fixos

1. Anualmente poderão ser constituídos fundos de maneiio designados de fundos de caixa fixos, mediante despacho do Presidente da Câmara, ou do vereador com competências delegadas, que visam facilitar os trocos aos funcionários responsáveis pela cobrança de determinadas receitas municipais sem possibilidade de realização de despesa, em locais distintos da tesouraria.

Artigo 8.º

Casos Omissos e Disposições Finais

1. Os casos omissos no presente regulamento e eventuais alterações serão objeto de deliberação do órgão executivo.
2. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Artigo 9.º

Norma Revogatória

É revogado o Regulamento Interno dos Fundos de Maneio, aprovado a 27 de março de 2003, pela Câmara Municipal do Funchal, bem como, quaisquer outras disposições regulamentares que contrariem o estabelecido no presente regulamento.

